



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Oficial do Município de Campos Novos, SC.

Referente ao PROCESSO DE COMPRA Nº 02/2019 PREGÃO PRESENCIAL 01/2019 – FUMREBOM

Sermedicall ARP Equipamentos de Resgate e Segurança EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.726.446/0001-89, com sede à Rua Adelino Boschetti Mateus, nº 20, Picadas do Sul, município de São José, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Ricardo Pedroso**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 18/09/1964, residente e domiciliado no município de São José, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 1038631584, expedida pela SJS/RS, e CPF nº 478.029.600-53, vem, com fulcro no inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02., à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a classificação das empresas ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA E PRO CIRÚRGICA CHAPECÓ PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, nos itens nº 15 e 16, respectivamente.

I - DOS FATOS SUBIACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

7



Sucedem que, as empresas acima citadas apresentam proposta com marcas HEARTSINE e CONMED que NÃO SÃO compatíveis com o DEA LIFEPAK 1000, como solicitado no descritivo do edital.

Portanto, solicitamos que o senhor pregoeiro proceda com diligência, prevista em lei, afim de, certificar-se que estes proponentes apresentem laudo de resistência ôhmica e de radio-frequência que comprove sua compatibilidade com os cálculos aplicados pelo software do equipamento LIFEPAK 1000.

ITEM 15:

"ELETRODO USO PEDIATRICO LIFEPAK 1000 (43-01-0028)."

ITEM 16

"ELETRODO USO ADULTO LIFEPAK 1000 (43-01-0027)."

Notem que a empresa **ALTERMED** que venceu no item 15 menciona que a marca de seu produto é HEARTSINE, a empresa HEARTSINE produz os equipamentos DEA HEARTSINE SAMARITAN PAD 500P, HEARTSINE SAMARITAN PAD 360P, HEARTSINE SAMARITAN PAD 350P e HEARTSINE SAMARITAN PAD TRAINER como poderão confirmar no site: <https://pt.heartsine.com/>, poderão verificar também que não há nenhum eletrodo da referida marca indicada e compatível com o equipamento **LIFEPAK 1000**, solicitado neste edital.

Para que haja justiça, solicitamos ao senhor pregoeiro, que solicite a empresa ALTERMED documento que certifique a compatibilidade, e, caso não consiga comprovar, que seja desclassificado nos itens 15 e 16.

Já a empresa **PRO CIRÚRGICA CHAPECÓ** que venceu no item 16 menciona que a marca de seu produto é CONMED, mas não comprovou a compatibilidade com o equipamento LIFEPAK 1000. Desta forma, solicitamos que o senhor pregoeiro proceda com diligência para que o vencedor apresente algo que comprove que são compatíveis com o LIFEPAK 1000.

Obs':

O equipamento LIFEPAK 1000 possui um software que calcula a impedância do paciente, para ai então, calcular o tempo de aplicação do choque, seja ele de 50, 100, 200, 300 ou 360 Joules. Então é de extrema importância para o paciente, que haja o máximo de precisão para que a reversão seja efetiva. Para que este cálculo seja feito com a maior precisão, qualquer produto que se considere compatível deverá possuir a mesma resistência ôhmica que o acessório original. Caso contrário poderá causar a morte do paciente.

AA



Obs":

O equipamento LIFEPAK 1000 possui um software que reconhece a necessidade de aplicação de choque nos caso de taquicardia severa ou fibrilação ventricular de pacientes, para ai então, mandar ou não aplicar o choque. Se utilizados acessórios incompatíveis a restrição de radiofrequência, o equipamento poderá aplicar ou não o choque em pacientes com necessidades ou não. Ou seja, poderá haver óbito porque o radio do socorrista interferiu na análise do equipamento.

Por fim, há a necessidade de comprovação de compatibilidade para que não se corra o risco de levar o paciente a óbito.

Para que também haja justiça, solicitamos ao senhor pregoeiro, que solicite a empresa PRO CIRÚRGICA CHAPECÓ documento que certifique a compatibilidade com o LIFEPAK 1000, e, caso não consiga comprovar, que seja desclassificado nos item 16.

Nó manual do fabricante do Lifepak 1000, página 1-3 (anexo 4), consta:

Possibilidade de funcionamento inadequado do aparelho.

O uso de cabos, eletrodos ou baterias de outros fabricantes pode fazer com que o aparelho funcione de forma inadequada e pode invalidar o certificado da agência de segurança e a garantia. Utilize somente acessórios especificados nestas instruções de operação.

Importante esclarecer que os acessórios aprovados por testes de laboratório para uso com LIFEPAK 1000, passaram por testes de compatibilidade que comprovaram que não são susceptíveis a interferências externa de radiofrequência e que são capazes de fazer a leitura da impedância para aplicação do choque no tempo correto.

Cabe chamar a atenção que a eficiência do choque se dará se o equipamento conseguir ler a impedância do corpo onde será aplicado o choque. Caso o equipamento não consiga ler a impedância adequadamente será aplicado um choque inadequado, podendo não reverter a taquicardia severa ou a desfibrilação.

Fica a critério de vossa comissão assumir a responsabilidade do uso de produtos que poderão ocasionar danos ao equipamento e a vítima.



II - DAS RAZÕES DA REFORMA

Caso as empresas não apresentem provas de compatibilidade nos itens 15 e 16 solicitamos que sejam desclassificadas, conforme Art. 43, item IV da Lei 8.666/93, que segue abaixo:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

“IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, “promovendo-se a desclassificação” das propostas desconformes ou incompatíveis;”

IV - DO PEDIDO

Pedimos que esta douta comissão reavalie a decisão de classificá-los para a etapa de lance nos itens 15 e 16, desclassificando-os caso não consigam comprovar que atendem a necessidade de compatibilidade com o LIFEPAK 100, exigência do descritivo dos itens 15 e 16.

Nestes termos, solicito o deferimento.

Datado aos 27 dias de novembro de 2019.

Ricardo Pedroso
Representante Legal
RG. 1038631584

Ricardo Pedroso
Representante Legal
RG.: 1038631584 SJS/RS

93.726.446/0001 - 89
SERMEDICAL! ARP EQUIPAMENTOS DE
RESGATE E SEGURANÇA EIRELI - EPP
Rua Adelino Boscheto Mateus, 20 - Sala 02
Picadas dos Sul - 88106-120
São José - SC